

Fisco perde novo caso por cobrar impostos com retroatividade

Pela segunda vez este ano, o Constitucional declara contrárias à Constituição normas do OE para 2016.

ECONOMIA 10

ECONOMIA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Fisco sofre nova derrota por causa da retroatividade nos impostos

Pela segunda vez este ano o Constitucional vêm declarar contrárias à Constituição normas do Orçamento do Estado para 2016 em matéria fiscal que tinham natureza interpretativa e, considerou o tribunal, implicavam uma aplicação retroativa não admitida pela Constituição.

FILOMENA LANÇA
filomenalanca@negocios.pt

Um acórdão do Tribunal Constitucional (TC) publicado na semana passada em Diário da República veio declarar contrária à Constituição uma norma do código do IRC alterada com o Orçamento do Estado (OE) para 2016 sobre a eliminação da dupla tributação económica de lucros no caso concreto das sociedades de seguros e das mútuas de seguros. Em causa estava uma das mais de duas dezenas de normas interpretativas incluídas pelo legislador no OE desse ano e que na altura foram polémicas, não só entre a oposição, no Parlamento, mas também entre os especialistas.

Já este ano, foi também publicado um outro acórdão do TC que tinha também declarado inconstitucional outra norma do mesmo OE, essa relativa ao imposto do selo aplicado às comissões de gestão cobradas pelas sociedades gestoras aos fundos de pensões por elas geridos. Num e noutro caso, o TC deixa clara a sua posição: há uma violação do princípio constitucional segundo o qual é proibida a criação de impostos com natureza retroativa.

A relevância desta jurisprudência do TC tem sobretudo a ver com “o sinal que dá para as muitas situações onde o legislador, ao abrigo da alegada natureza interpretativa, acaba por estabelecer normas verdadeiramente retroativas”, sustenta Renato Carreira, especialista da Deloitte, sublinhando que tal “não deve acontecer, em prol da segurança jurídica



O Tribunal Constitucional vê com maus olhos as normas interpretativas nos orçamentos do Estado.

e da confiança no Estado”.

No acórdão agora conhecido, a norma em causa já tinha sido considerada inconstitucional no Tribunal Arbitral, que se recusou, por isso, a aplicá-la, mas o Fisco, juntamente com o Ministério

Público, recorreu para o TC, onde acabou por perder, sendo obrigado a devolver cerca de 150 mil euros de imposto cobrado a mais, acrescidos de juros indemnizatórios. No anterior acórdão, sobre imposto do Selo, a norma

interpretativa foi mesmo declarada inconstitucional com força obrigatória geral, o que implica que seja removida.

Definir uma interpretação

Mas o que são, afinal, essas normas interpretativas, que o TC afasta por considerar retroativas com o Fisco a perder -, mas a que o legislador insiste em lançar mão? São usadas, em regra, “para situações em que a solução anterior era controvertida, não era certa e, ainda assim, cabe dentro daquilo que seria uma interpretação razoável da lei”, explica Filipe Vasconcelos Fernandes, especialista em direito fiscal constitucional de advogado da VdA. “Ou seja, o legislador vem dar o seu selo a uma interpretação que já era possível daquela lei”, concretiza. Ora, em direito fiscal, a Constituição da República diz, expressamente,

que as leis não podem ser retroativas, o que deixa a questão de se saber até que ponto as normas interpretativas são ou não incompatíveis com este princípio

E são? A doutrina divide-se e o próprio TC nunca disse que são totalmente proibidas, diz Filipe Vasconcelos Fernandes. A questão é que o legislador usa muitas vezes esta técnica jurídica para casos em que dar aquela interpretação tem algum peso na receita - foi o que aconteceu com o já referido caso do imposto do selo - ou então “para salvar casos em tribunal”, leia-se, casos que, de outra forma, o Fisco acabaria por perder. Ora, sublinha o especialista, “isto é pernicioso”. Por outro lado, as próprias normas interpretativas acabam elas próprias por trazer mais litigiosidade, “muitas vezes acabando por permitir aos tribunais discutir, com o caso que está em cima da mesa, as falsas leis interpretativas que o Governo criou”.

Falsas porque? “Porque é tecnicamente muito difícil justificar que uma lei interpretativa não tem caráter inovador”, que é, aliás, o que o TC já tem vindo a sustentar. E tendo caráter inovador, também não pode ter aplicação retroativa.

O OE de 2016 ficou marcado pelas mais de duas dezenas de normas interpretativas. A direita teceu duras críticas, Fernando Rocha Andrade, à data secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, proclamou que se tratava de uma “polémica estéril” e a proposta do OE passou à esquerda e, com ela, as normas interpretativas, várias das quais estão agora a esbarrar no TC.

“No dia em que o TC não fosse tão rigoroso, teríamos um problema, podendo o Governo criar sucessivas leis interpretativas e isso seria altamente problemático”, remata Filipe Vasconcelos Fernandes. ■



O legislador, ao abrigo da alegada natureza interpretativa, acaba por estabelecer normas verdadeiramente retroativas.

RENATO CARREIRA
 Partner da Deloitte



No dia em que o TC não fosse tão rigoroso, teríamos um problema, podendo o Governo criar sucessivas leis interpretativas.

FILIPE VASCONCELOS FERNANDES
 Especialista em Direito Fiscal Constitucional